



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO Nº. 086/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001435/2023.

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANÍSIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA COELHO
ENGENHARIA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, CEP: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, o senhor Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464,373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

CONTRATADO: COELHO ENGENHARIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 29.170.312/0001-25, com endereço na Rua Alaíde Marques, Nº 1953, Sala 02 – Bairro Ininga, CEP 64.049-790, Teresina - PI, neste ato representada pelo senhor Livio Jefferson Coelho Teixeira, brasileiro, maior, portador do CPF nº 007.380.093-77, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, localizável no endereço comercial.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a Elaboração de projeto e orçamento para implantação de duas adutoras de água da localidade Caboclo dos Biocas até a localidade Baixão da Gameleira e outra da localidade Pedra Cumprida até a localidade Barreiro dos Doucas, zona rural do município de Anísio de Abreu - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: É parte integrante do presente contrato o Processo licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023, na forma previsto no Art. 23, I, alínea “a”, e art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Pela que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 021/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações se, que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de execução dos Serviços – OES, reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos PRÓPRIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

| | |
|--|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.01 SEC. MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS | |
| FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos | FICHA: 401 |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.544.0014.2099 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |

CLÁUSULA NONA: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PREFEITURA importará a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 15 de junho de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LIVIO JEFFERSON COELHO Assinado de forma digital por LIVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA:00738009377
TEIXEIRA:00738009377 Dados: 2023.06.15 15:21:31 -03'00'

LIVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *William Lima Ferreira* CPF: 024689773-2
- 2) *José Bruno Ribeiro* CPF: 287.320.733-72



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI N° 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

n° processo TCE

CW-011866/23

n° contrato

086/2023

n° processo administrativo

001.0001435/2023

procedimento origem

Dispensa

objeto

Elaboração de projeto e orçamento para implantação de duas adutoras de água da localidade aboclo dos Birocas até a localidade Baixão da Gameleira e outra da localidade Pedra Cumprida até a localidade Barreiro dos Doucas, zona rural do município de Anísio de Abreu - PI.

nome do contratado

COELHO ENGENHARIA LTDA.-ME

cpf/cnpj

29.170.312/0001-25

data da assinatura

15/06/2023

valor contratado

R\$10.000,00

data do cadastro

19/06/2023

data últ. alteração

19/06/2023